



Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Informações Gerais

TIAGO PETER GERSTHEIMER, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 23.663.048/0001-85, com sede em Rua Quintino Bocaiúva 1333, Floresta, Porto Alegre – RS, doravante denominado CONTRATADA, e, de outro lado o aluno especificado na FICHA DE CADASTRO DO ALUNO doravante denominado CONTRATANTE.

As partes acima qualificadas resolvem contratar os termos abaixo aduzidos:

1 - Do Objeto Do Termo

1.1: O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. Todas as informações referentes ao curso contratado estão discriminadas na FICHA DE CADASTRO DO ALUNO.

1.2: A adesão do presente contrato se concretiza com assinatura da FICHA DE CADASTRO DO ALUNO, pela CONTRATANTE, devidamente preenchida em 2 vias com o carimbo protocolo da CONTRATADA; e/ou com o pagamento da 1ª parcela ou matrícula independente do início das atividades.

2 - Obrigações Das Partes

2.1: Cabe à CONTRATADA as seguintes obrigações:

I – Cumprir rigorosamente a Metodologia do curso contratado, abordando os tópicos e atividades propostas por completo;

II – Monitorar as atividades dos tutores e alunos, bem como, acompanhar e documentar as avaliações prestadas pelos alunos, a Carga Horária aplicada e a realização da Lista de presença;

III - Disponibilizar o certificado de conclusão de curso e/ou participação de atividades emitido pelo Bloco, registrado e disponível nos arquivos da CONTRATADA.

2.2: O CONTRATANTE assume as seguintes obrigações

I- Arcar com o pagamento do curso de acordo com a Cláusula 3ª.

II - cumprir os tópicos propostos conforme metodologia de cada curso e/ou atividade fornecidos pela CONTRATADA;

III - manter atualizados seus dados cadastrais por completo, principalmente seus dados de contato;

IV - Obter o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades;

V – Realizar todas as atividades de avaliação propostas

3 - Do Valor do Serviço e Das Condições de Pagamento

3.1: O (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para a execução dos serviços educacionais objeto deste contrato, o valor e suas respectivas condições de pagamento descrito na FICHA DE CADASTRO DO ALUNO.

3.2: Pagamentos relativos a este contrato poderão ser efetuados por Bitcoins, cartão de crédito, moeda corrente ou boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

3.2.1: A regulamentação do preço do BitCoin se dá em Dólares com base na exchange Bitstamp adotando BTC/USD como referência de valor da cota, sua conversão para o Real utiliza o último fechamento de câmbio do BACEN.

4 - Da Metodologia De Ensino

Parágrafo Único: As aulas serão ministradas nas salas e locais que a CONTRATADA indicar, respeitando a metodologia da atividade correspondente ao módulo contratado e discriminado na FICHA DE CADASTRO DO ALUNO.

5 - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

5.1: Por desistência do CONTRATANTE, mediante pedido escrito e protocolado diretamente na sede da CONTRATADA, com pagamento das horas de atividade proporcionais até a data do requerimento, além de multa no valor proporcional de 50% (cinquenta por cento) das horas faltantes.

5.2: Superveniência de fato que impeça a continuidade da prestação dos serviços.

5.3: O contrato não se extingue por não cumprimento da cláusula 2.2 por parte do CONTRATANTE.

5.4: Pela CONTRATADA caso não haja o número mínimo de 4 (quatro) alunos efetivamente matriculados, hipótese em que fica garantida ao (à) CONTRATANTE a devolução do valor integral do valor pago.

5.5: Rescinde-se, sem aviso prévio e automaticamente o presente contrato, sem quaisquer devoluções de valores, no caso da CONTRATANTE estiver com débitos vencidos por mais de 30 dias junto a CONTRATADA; débitos esses do presente serviço e/ou oriundos de quaisquer outros serviços e/ou atividades prestada pela CONTRATADA.

5.6: Pela CONTRATADA em caso de atitudes ilícitas, violentas e amorais por parte do CONTRATANTE.

6 - Da Inadimplência

Parágrafo Único: No caso de inadimplência por parte do CONTRATANTE, aplica-se multa de atraso de 2% mais mora diária de 1% a.m. sobre o valor correspondente da parcela em atraso.

7 - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, valor e forma na presença das duas testemunhas abaixo.